

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO DE 56177178

PROJETO DE LEI Nº 1807/18 Data 26/11/18

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1613 /2018 Projeto de Lei: 001.807 Assunto:

Transporte de alunos Origem: Poder Executivo

Data/Hora: 26/11/201813:573ÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar alunos, professores e colaboradores da Escola Estadual de Campo Pedro Luiz Messias - Ensino Fundamental e Médio, município de Três Barras do Paraná, para uma Responsavel: Lenike Ottoworo viagem ao município de Curitiba, Estado do Paraná, Camara M. Tres Barras do Providências. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transportar alunos, professores e colaboradores da Escola Estadual do Campo Pedro Luiz Messias - Ensino Fundamental e Médio, município de Três Barras do Paraná, para uma viagem de visitação extracurricular na disciplina de História, Biologia nos Museus, Parques, Zoológico e Pontos Turísticos.

§ 1º- A coordenação e seleção das pessoas ficará de responsabilidade da direção da escola.

§ 2º. A saída está prevista para o dia 29 de novembro de 2018, com retorno no dia 02 de dezembro do mesmo ano;

Art. 2º. O transporte será feito por 01(um) vam da frota própria, ou terceirizado.

Art. 3°. As despesas da viagem, combustíveis, manutenção do ônibus, as despesas do motorista, ou o pagamento de frete, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais dos participantes da viagem serão bancadas pelos próprios.

Art. 4º. As despesas de responsabilidade do

Município correrão nas seguintes dotações orçamentárias.

09.00 09.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1036100102.030000

Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30 3.3.90.39 Material de Consumo

Outros Servicos de Terceiros P. Jurídica.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do

Paraná, 26 de novembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal



Arefeitura Municipal de Três Parras do Paraná CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1807/18

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para transporte de alunos, professores e colaboradores da Escola Estadual de Campo de Campo Pedro Luiz Messias - Ensino Fundamental e Médio, município de Três Barras do Paraná, para uma viagem a Curitiba – PR.

A coordenação, bem como a seleção das pessoas que irão viajar, será de responsabilidade da direção da escola citada acima.

Este Projeto de Lei atende solicitação da escola Of. nº 049/2018, (doc. anexado).

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do

Paraná 26 de novembro de 2018

HÉLIO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 3986/18

Três Barras do Paraná, em 26 de novembro de 2018

Exmo. Sr.
Osmar Zorsi
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 1807/18, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar alunos, professores e colaboradores da Escola Estadual de campo Pedro Luiz Messias - Ensino Fundamental e Médio, município de Três Barras do Paraná, para uma viagem ao município de Curitiba – PR, Estado do Paraná.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente

Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná Estado do paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.803/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 26/11/18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.807/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 26 / 11 / 18

DECIR BORGES

Presidente

ELI DO CARMO S. TEODORO Secretário

LEANDRO SALLA

Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.807/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 26/01/18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1001/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 26 / 11 / 18

DIRCEU MAURO FABIANE Presidente

> DECIR BORGE Secretário

Secretario

Membro



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.307/128 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL", composta pelos vereadores: ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO, reuniram-se em data de 26 / 15 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.807/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos __ 26 / 14 / 18

ISABEL C. PEREIRA COSTA Presidente

VALDECIR L. JOAQUIM Secretário

ELI DO CARMO S. TEODORO Membro